

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 388, DE 1999 (Apensados o projetos de lei nº 1.679, de 1999 e nº 3.560, de 2000)**

Regulamenta a realização de rodeios, similares e dá providências correlatas.

**Autor:** Deputado Milton Monti

**Relator:** Deputado Paulo Rubem Santiago

## **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei principal contém cinco capítulos: o primeiro relativo ao conceito de rodeios; o segundo ao local onde se devem realizar os rodeios; o terceiro a respeito do tratamento a ser dado aos animais; o quarto diz respeito aos atletas, considerados como atletas profissionais; e o quinto apresenta as disposições finais.

Foram-lhe apensados os projetos de lei nº 1.679, de 1999 de 1999, de autoria do Nobre Deputado Roberto Pessoa e 3.560, de 2000, de autoria do Nobre Deputado Raimundo Gomes de Matos. Ambos estabelecem que a vaquejada passa a ser considerada prática desportiva formal, implicando a profissionalização do vaqueiro. No caso do PL nº 3.560, de 2000 a vaquejada é enquadrada na Lei nº 9.615, de 24/03/1998 ("Lei Pelé").

Os projetos de lei foram analisados na Comissão de Agricultura e Política Rural e na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, tendo sido indeferido nestes dois colegiados.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura.

## II - VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei tem todos os méritos, do ponto de vista de seu conteúdo, mas ressentem-se do fato de já estarem em tramitação ou terem sido aprovadas leis, com os mesmos objetivos.

Do ponto de vista do conceito de rodeio e proteção aos animais, a Comissão de Agricultura e Política Rural considera o assunto esgotado pelo Projeto de lei nº 4.495, de 1998, de autoria do Nobre Deputado Jair Meneguelli, que se encontra em fase final de tramitação na Câmara dos Deputados. Do ponto de vista da proteção e profissionalização dos atletas, o assunto está superado em vista da lei em vigor nº 10.220, de 11/04/2001, como demonstrou a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Assim, o conteúdo do projeto de lei já se acha coberto pelo projeto de lei e pela lei acima referidos. O mesmo se aplica às proposições apensadas.

Frente a tais razões nosso parecer é desfavorável ao projeto de lei principal e aos apensados.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2003 .

Deputado Paulo Rubem Santiago  
Relator

